Fls n.º 2
Proc. 284/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
724	03/04/98	

OF. Nº 572/98

MOCOCA, 01 de abril de 1998.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e aprovação dessa Douta Câmara.

A beneficiária da doação mantem por longos anos as suas atividades educacionais no local, trazendo inúmeros benefícios a toda coletividade da cidade.

Pretende a mesma, ampliar suas atividades, e, para tanto, pretende edificar em área ociosa existente no local, um grande educandário, com área prevista de 1.579,60 m², o que virá abrir de imediato inúmeras frentes de trabalho para a população em geral.

Não se justificam as restrições existentes na escritura de doação, pelo fato de que elas vedam qualquer possibilidade de formação de convênios ou financiamentos para o grande empreendimento que se pretende implantar em nossa cidade, beneficiando a todos em geral, pela livre concorrência futura, no ensino particular, que é na atualidade imensamente caro, e impossível e inacessível para muitos pais de alunos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça - Finanças - Educação
Sala das Comissões 6/4/98
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 6/4/98
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 284

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 02 DE ABRIL DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam canceladas todas as restrições de reversão, retrocessão e outras, constantes na escritura de doação à **Congregação das Religiosas Concepcionistas do Ensino**, lavrada no livro nº 57, fls. 196vº do Cartório Primeiro Serviço Notarial desta Comarca, em 29-01-1929, e, registradas sob nº 210, às fls. 59 do Livro 3, em data de 10-11-1930, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O cancelamento permitido no artigo 1º, desta Lei, tem a finalidade específica de facilitar a edificação na área doada de um prédio de 1.579,60 m², para ampliação das atividades educacionais da beneficiária no local, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE ABRIL DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 28498

Religiosas Concepcionistas
Missionárias do Ensino
PROVÍNCIA DO BRASIL

04018-031 Rua Humberto I n.º 395
Fone: (011) 539 2577
Fax: (011) 549 3365
SÃO PAULO - SP

1390
20/02/98

Da: Ir. Terezinha de Jesus Duarte - Presidente da Sociedade Concepcionista do Ensino
Ao: Exmo. Sr. Dr. Walter de Souza Xavier - Prefeito Municipal de Mococa-SP
Assunto: Solicitação (Faz)

Ref.: Pedido de doação definitiva e sem cláusulas restritivas, do terreno limitado pelas ruas: Gabriel Pinheiro, Costa Pereira, Major Francisco Gomes e Saldanha Marinho, à Sociedade Concepcionista do Ensino.

Senhor Prefeito,

Considerando:

- que as Irmãs Concepcionistas Missionárias do Ensino **querem continuar** prestando serviços educacionais de qualidade para a comunidade de Mococa, **ampliando os cursos oferecidos;**

- o tempo de presença da Congregação Concepcionista nesta cidade, **69 anos de relevante atuação na área educacional**, sempre investindo em benfeitorias no terreno a ela cedido, através da Resolução aprovada em 26/01/1929, pela Câmara Municipal de Mococa, autorizando ao então Prefeito, Dr. Octaviano de Figueiredo a efetivar o ato jurídico;

- que, pela qualidade de ensino e pela formação integral que oferece aos educandos, o Colégio Maria Imaculada está em plena ascensão e **a área construída está sendo insuficiente para atender a demanda de alunos, necessitando ampliação imediata;**

- que a Congregação **tem planos de investir na construção de mais um bloco, no corrente ano, para atender a demanda de vagas** e, portanto, **precisa de um documento que prove como seu, o terreno limitado pelas ruas: Gabriel Pinheiro, Costa Pereira, Major Francisco Gomes e Saldanha Marinho;**

- que compete ao Executivo, detentor do poder de administração dos bens municipais, dar solução à matéria em questão,

a Sociedade Concepcionista do Ensino, através de sua presidente - Ir. Terezinha de Jesus Duarte, **vem solicitar-lhe a doação definitiva e incondicional do terreno acima citado, através de um instrumento legal.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo-SP, 18 de fevereiro de 1998.

Ir. Terezinha de Jesus Duarte
Presidente

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

RUA GABRIEL PINHEIRO. 444 - CENTRO - FONE/FAX: (019) 656-0377
CEP 13730-000 - MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Ademir Balbino Siqueira
DELEGADO

Fls. nº 5
Proc. 28/98

LIVRO nº 57 FOLHAS 196vº

CERTIDÃO

ADEMIR BALBINO SIQUEIRA, 1º Delegado Notarial, desta Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. - CERTIFICA, e dá fé, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em o cartório a seu cargo, os livros de escrituras nele existentes, deles verificou constar no de numero 57 fls. 196vº a escritura do teor seguinte: "ESCRITURA PUBLICA DE CESSÃO GRATUITA DE TERRENO E DOAÇÃO QUE A CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS CONCEPCIONISTAS DO ENCINO FAZ A CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA NO VALOR DE R5:000:000. SAIBAM - todos quantos esta pública escritura virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e vinte e nove, aos vinte e nove dias do mes de janeiro do dito, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente e doadora, a CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Dr. José Octaviano de Figueiredo, cuja personalidade jurídica reconheço, devidamente autorizado pela resolução tomada em sessão de vinte e seis do corrente, confirmatoria de outra tomada em quinze de fevereiro de mil novecentos e dezoito; e de outro lado, como outorgada cessionaria e deonataria a CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS CONCEPCIONISTAS DO ENSINO, com sede em Madrid, Hespanha, e casas de ensino no Brasil, neste acto representada pela Irmã Theodora Litago Anguas, conhecida na religião pelo nome de Reverenda Madre Visitacion, maior, solteira, religiosa, residente na Capital Federal, nos termos da procuração lavrada no 18º Oficio do Rio de Janeiro, as fls. 32, do livro nº 04, que já se acha archivada neste meu cartório; os presentes, meus conhecidos e das duas testemunhas, no final nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as quaes pela outorgante CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, pelo seu mencionado Prefeito, me foi dito que, em sessão de quinze de fevereiro de mil novecentos e dezoito, tomando conhecimento de um requerimento que lhe dirigiu o Coronel José Pereira Lima, incorporador da Sociedade Auxiliadora da Instrução, desta cidade, ela outorgante resolveu ceder a título gratuito a mencionada Sociedade, como auxílio, a construção de um prédio para um Collegio de meninas nesta cidade, entre outros favores, o terreno do Largo de São Benedito aqui situado, confinado nas suas quatros faces pelas ruas Gabriel Pinheiro, Costa Pereira; Major Francisco Gomes e Saldanha Marinho, iniciando aquela sociedade imediatamente a construção do mencionado prédio; que, mais tarde em nove de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, nestas minhas notas, os incorporadores fundadores e accionistas da mencionada sociedade, sempre norteados pelo mesmo objetivo de incentivar o desenvolvimento moral e intelectual do povo desta terra, cederam gratuitamente a Congregação das Religiosas Concepcionistas do Ensino acima mencionada o direito as ações que subscreveram e tomaram, sob as condições que estiupularam e farão

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

RUA GABRIEL PINHEIRO, 444 - CENTRO - FONE/FAX: (019) 656-0377
CEP 13730-000 - MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Ademir Balbino Siqueira
DELEGADO

LIVRO FOLHAS

partes daquela escritura e continuam sendo desta; que tendo havido tal cessão dos direitos as ações, o cedente e a cessionaria subordinaram a efetividades das obrigações desta ao registro em seu nome, dela cessionaria, do terreno doado pela Camara outorgante a mencionada Sociedade Auxiliadora da Instrução, nas mesmas condições em que o cedera a esta, terreno esse onde esta edificado o prédio e do qual não se passou até agora a escritura respectiva; que, indo ao encontro desse mesmo objetivo, a Camara Municipal Atual, em sua sessão de vinte seis do corrente mes, deliberamos sobre indicação e parecer respectivo, os quaes, para todos os efeitos farão parte integrante desta escritura, resolveu, ractificando a primitiva resolução, autorizar a doação ou cessão gratuita do mencionado terreno do Largo de São Benedito desta cidade a outorgada cessionaria donataria, sem que dali lhe advenha qualquer responsabilidade pela existencia e continuação do Colegio, ora mantido pela Congregação, ou outra qualquer responsabilidade pecuniária e com a declaração expressa de reversão do terreno ou seu valor, ao tempo em que isso se der, se a donataria ficar impossibilitada de manter perpetuamente o Colegio nos termos em que convencionou com os aludidos incorporadores, fundadores e accionistas da mencionada Sociedade Auxiliadora da Instrução, ou de outra instituição que com o mesmo fim substitua o actual; que assim, nos precisos termos das mencionadas autorizações, ela outorgante doava ou cedia a titulo gratuito a Congregação das Religiosas Concepcionistas do Ensino, ora outorgada cessionaria e donataria , como de fato doado ou cedido tem, o mencionado terreno do Largo São Benedito acima individuado e caracterizado, para que do mesmo use , goze ou disponha nos termos acima convencionados, transmitindo a mesma donataria toda a posse, dominio, direito e acção que tinha em dito terreno, estimado pela outorgante em cinco contos de reis (5:000$000) obrigando-se a fazer esta doação ou cessão boa, firme e valiosa e a respolnder pela evicção. Pela outorgada donataria e cessionaria me foi dito perante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em seus expressos termos e que a mesma estava isenta do imposto de transmissão inter-vivos de acordo com o artigo 10 nº 1 da Lei nº 1.249 de 31 de dezembro de 1910. Paga esta escritura dem mil reis de selo federal proporciao ao valor do presente contrato. A pedido das partes lavrei esta escritura a mim hoje distribuida, a qual feita sendo lhes lida, diante das testemunhas, aceitaram, outorgaram do que dou fé e assinam com as testemunhas: Olympio Garcia de Figueiredo e Joaquim Cyrillo Lange, meus conhecidos e aqui residentes, do que tudo dou fé. Eu, (a) Antonio Augusto Nogueira, ajudante habilitado que a escrevi. Mococa, 29 de janeiro de 1929.(aa) José Octaviano de Figueiredo// Madre Theodora Visitacion Litago Anguas// Olimpio Garcia de Figueiredo// Joaquim Cyrillo Langes// NADA MAIS. Era o que se continha em dita escritura para aqui bem e fielmente transcrita, dou fé. Mococa, 03 de fevereiro de 1998. Eu, _____ (a) Ademir Balbino Siqueira, 1º Delegado Notarial desta Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, que a digitei, conferi, subscrevi e assino.

Ademir Balbino Siqueira
Delegado Notarial

Fls. n.º 7
Proc. 284/98

C E R T I D Ã O

LUIS SERGIO BOARATI, Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, e Anexos, desta cidade e comarca de MOCOCA, Estado de São Paulo, - na forma da lei, etc. -

C E R T I F I C A - - atendendo a pedido - verbal de pessôa interessada - - que revendo o arquivo, livros e demais papeis do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS a seu cargo, dêles verificou C O N S T A R que a CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS CONCEPCIONISTAS DO ENSINO, com sede na cidade de Madrid - Espanha - e casas de ensino no Brasil, - - é senhora e legítima PROPRIETÁRIA do prédio onde instalou e mantem a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIA IMACULADA" (antigo Colégio Maria Imaculada), com sua frente e entrada pela RUA GABRIEL / PINHEIRO, nº700, construido de tijolos e coberto de telhas, com dois pavimentos, com todas as suas salas e dependências próprias para o funcionamento da referida Escola, o qual tem o seu respectivo terreno confinado pelas ruas denominadas GABRIEL / PINHEIRO, COSTA PEREIRA, FRANCISCO GOMES e SALDANHA MARINHO - desta cidade, não tendo sido especificada sua metragem, - - imóvel esse que foi havido pela referida Congregação proprietária, em virtude de cessão e doação que lhe foi feita pela Câmara Municipal desta cidade de Mococa, conforme escritura pública de "Cessão Gratuita e Doação" lavrada nas notas do Tabelião do 1º Ofício desta cidade, em data de 29 de janeiro de 1929, devidamente transcrita neste Registro sob o nº 210 (duzentos e dez), ás fls.59 do livro 3, em data de dez (10) de novembro de mil novecentos e trinta (1930). - - - C E R - T I F I C A mais que, ao fazer a cessão e doação anteriormente citada a especificada, a referida doadora Câmara Municipal de

Fls. n.º 8
Proc. 28/99

de Mococa condicionou seja feita REVERSÃO AO SEU PATRIMONIO do terreno doado ou o seu valor ao tempo em que isso se der, se a donatária ficar impossibilitada de manter perpetuamente o colégio nos têrmos em que convencionou com os incorporadores da Sociedade Auxiliadora da Instrução ou de outra instituição que - com o mesmo fim o substitua. - - - C E R T I F I C A ainda mais que, NÃO CONSTA em Cartório nenhuma alienação - quer parcial ou total do citado e descrito prédio e do seu respectivo e confrontado terreno. - - - C E R T I F I C A ainda mais- e finalmente que - SÔBRE o descrito prédio e seu confrontado / terreno, NÃO RECAE ÔNUS DE ESPECIE ALGUMA, como também NÃO / CONSTA NENHUMA CLAUSULA RESTRITIVA AO SEU LIVRE DOMINIO. = = Todo o referido é verdade e dou fé. = = Mococa, primeiro (1º) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Luiz Sérgio Bonrati, oficial do registro, a datilografei e subscreví. -

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
Luiz Sérgio Bonrati
Oficial
MOCOCA

Fls. n.º 9
Proc. 28498

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Destarte, compete ao Executivo, detentor do poder de administração dos bens municipais, dar solução à matéria em tela.

Na oportunidade apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando o Poder Legislativo de Mococa à inteira disposição desta conceituada Escola.

Atenciosamente

JBS/DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Ilma. Sra.
Ir. Helena Izabel Pereira
DD. Diretora da Escola de Educação Infantil "Maria Imaculada"
Mococa

Fls. nº 10
2849

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 13 de Fevereiro de 1.998.

Of. nº. 120/98-CM.

Senhora Diretora,

Em atenção à correspondência protocolada sob nº. 3.667, de 10/12/97, subscrita pela Ir. Terezinha de Jesus Duarte, vimos informar que a Câmara Municipal de Mococa é incompetente para dirimir a questão, haja vista que, fora o Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Octaviano de Figueiredo quem representou a transação jurídica de cessão gratuita de terreno e doação.

Contudo, a Câmara Municipal de Mococa, apenas autorizou, através de Resoluçao aprovada em 26/01/1929, o Sr. Prefeito a efetivar o ato jurídico.

Por volta do ano de 1918 a 1929, o Sr. Prefeito concentrava poderes, atuando como Executivo e como representante do Legislativo, no cargo de Intendente Municipal.

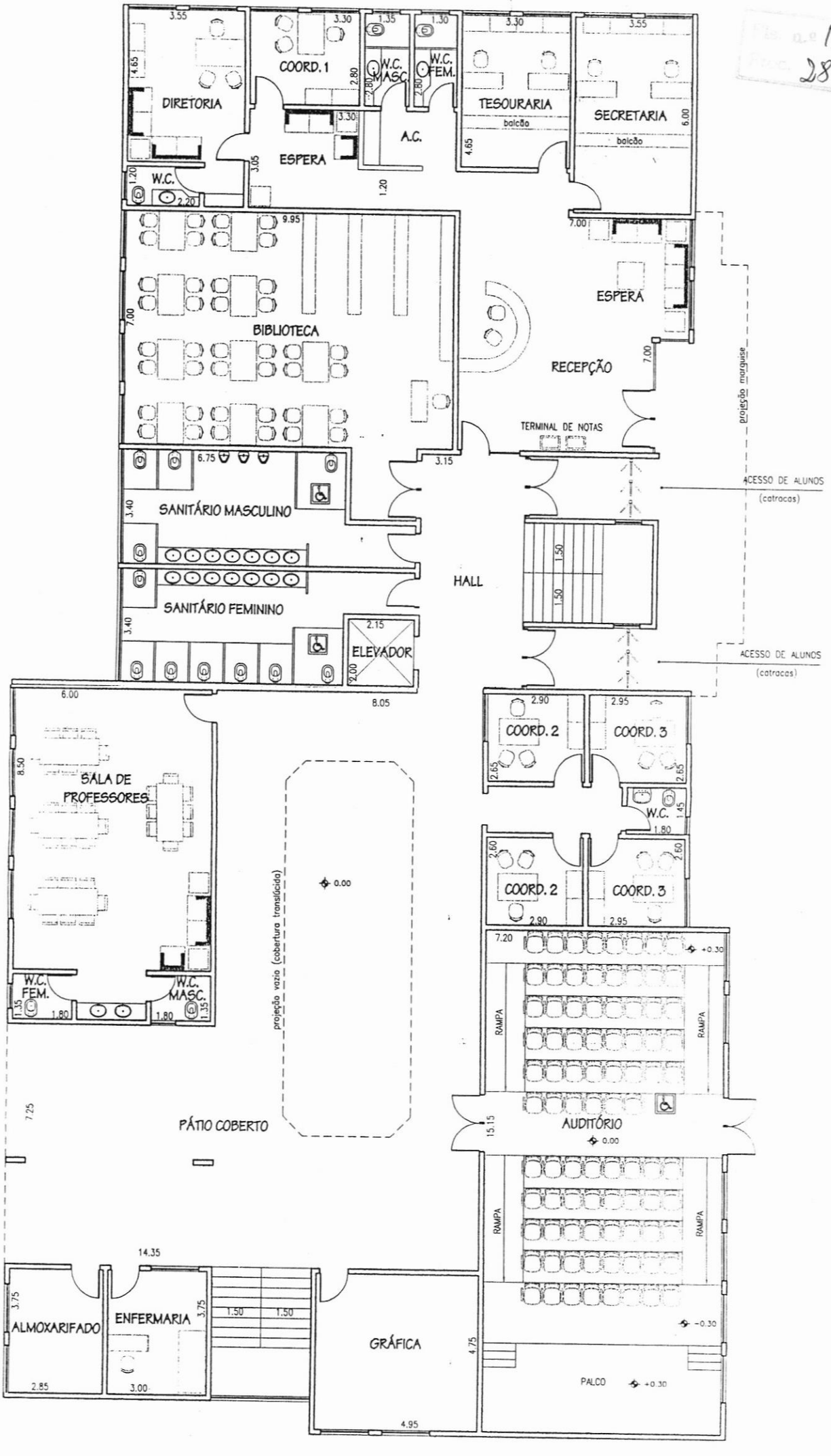
DIRETORIA
COORD. 1
W.C. MASC.
W.C. FEM.
A.C.
TESOURARIA
balcão
SECRETARIA
balcão
ESPERA
W.C.
BIBLIOTECA
ESPERA
RECEPÇÃO
TERMINAL DE NOTAS
projeção marquise
ACESSO DE ALUNOS
(catracas)
SANITÁRIO MASCULINO
SANITÁRIO FEMININO
HALL
ELEVADOR
ACESSO DE ALUNOS
(catracas)
SALA DE PROFESSORES
COORD. 2
COORD. 3
W.C.
COORD. 2
COORD. 3
W.C. FEM.
W.C. MASC.
projeção vazio (cobertura translúcida)
PÁTIO COBERTO
RAMPA
RAMPA
AUDITÓRIO
RAMPA
RAMPA
ALMOXARIFADO
ENFERMARIA
GRÁFICA
PALCO

PAV. TÉRREO

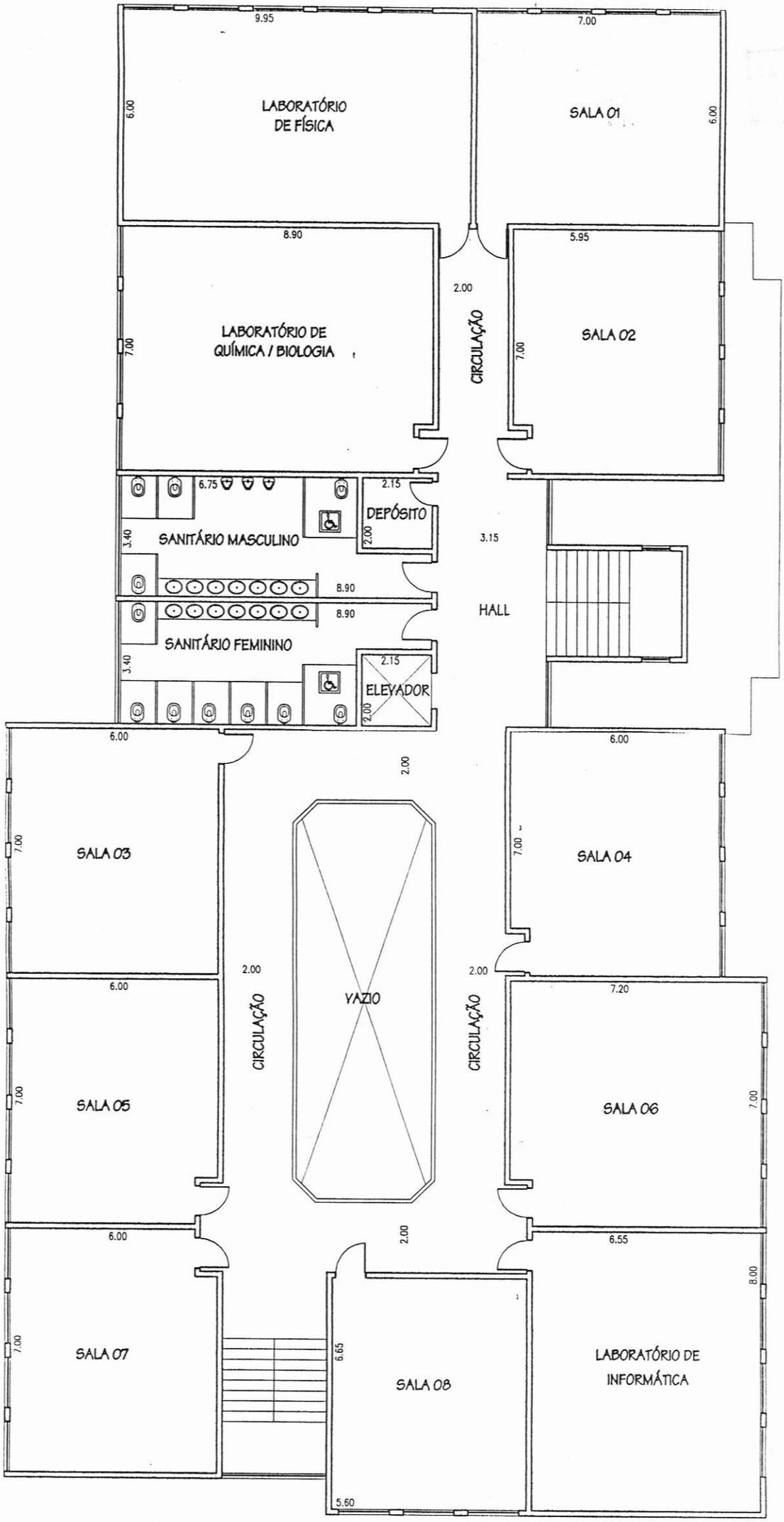

PAV. SUPERIOR

13
284 98

RUA SALDANHA MARINHO

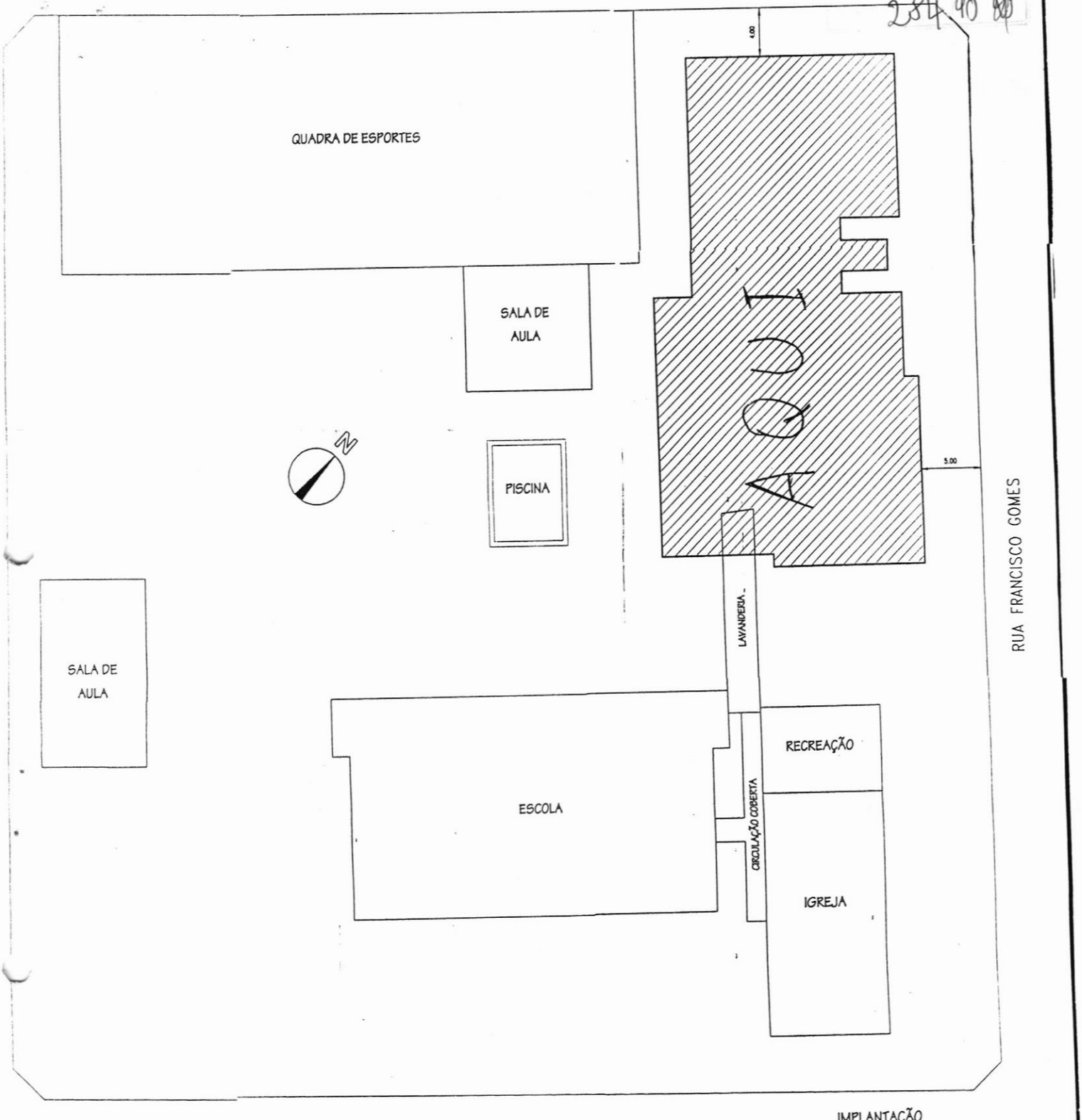

RUA GABRIEL PINHEIRO

IMPLANTAÇÃO
ESC. 1:200

ÁREA DE CONSTRUÇÃO:

- PAV. TÉRREO = 811.30 m2
- PAV. SUPERIOR = 768.30 m2

TOTAL = 1579.60 m2

PBR–ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 818 CEP 04360-000
Fone: (011) 536-0322 Fax: (011) 543-9411

OBRA: COLÉGIO MARIA IMACULADA – MOCOCA – SP			FOLHA
TITULO: Estudo para escola			única
DESENHO	DATA: 15/12/97	ESCALA: indicada	DATA DA COPIA: 15/12/97

14
284 98

PROCESSO Nº.284/98 - PROJETO DE LEI Nº.034/98

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 4 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 22 / 4 / 1998
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposição ... o Vereador

com prazo de 7 ... vencível em 13 / 4 98
Sala das Comissões ... 7 / 4 / 98

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 4 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 22 / 4 / 1998
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposição ... o Vereador
Italo Mozzaro p.
com prazo de 7 ... vencível em 13 / 4 98
Sala das Comissões ... 7 / 4 / 98

Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por VU
Sessão 27 de 4 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por VU
Sessão 4 de 5 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 14
Proc. 284/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.034/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNCIIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Ficam canceladas todas as restrições de reversão Retrocessão, constante da escritura de doação à CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS CONCEPECIONISTAS DO ENSINO:

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 **de** Abril **de** 1998

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 **de** Abril **de** 1998.

Norberto Garib

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 15
Proc. 28.4.98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.034/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Cancela todas as restrições de reversão Retrocessão, constante da escritura de doação à Congregação das Religiosas Concepcionistas do Ensino

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 1998.

Relator
Italo Maziero junior

Italo

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Abril de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Jose Januario Dias Costa

Januario

Fls. n.º 16
Proc. 284/98

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 05 de Maio de 1.998.

Of. nº. 412/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de Maio último.

Autógrafo nº. 030/98 - Projeto de Lei nº. 034/98.

Autógrafo nº. 031/98 - Projeto de Lei nº. 035/98.
(de autoria do Vereador José Januário Dias Costa)

Autógrafo nº. 032/98 - Projeto de Lei nº. 037/98.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Autógrafo nº. 033/98 - Projeto de Lei nº. 039/98.
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 284/98

AUTÓGRAFO Nº. 030 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 034/98.

Art. 1º - Ficam canceladas todas as restrições de reversão, retrocessão e outras, constantes na escritura de doação à **Congregação das Religiosas Concepcionistas do Ensino**, lavrada no livro nº 57, fls. 196vº do Cartório Primeiro Serviço Notarial desta Comarca, em 29-01-1929, e, registradas sob nº 210, às fls. 59 do Livro 3, em data de 10-11-1930, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O cancelamento permitido no artigo 1º, desta Lei, tem a finalidade específica de facilitar a edificação na área doada de um prédio de 1.579,60 m², para ampliação das atividades educacionais da beneficiária no local, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 1998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário